



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Dispensa de licitação, baseada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Contratação emergencial de caminhão munck.

Como é de notório conhecimento, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública. Em outras palavras, **a regra é a licitação**.

No entanto, a própria Carta Magna se encarregou de limitar tal presunção absoluta, **facultando** contratação direta nos casos previstos por lei.

Sendo assim, a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a nº 8.666/93, foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 72) ou licitação dispensada (art. 75).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação pretendida está embasada, pela da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com os elementos que seguem, além daqueles constantes no documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e laudo da defesa civil:

A contratação é necessária para atendimento da situação de emergência, para realizar serviço de corte de árvores exóticas, em sua maioria eucaliptos, que estão apresentando risco iminente de cair sobre a rodovia e parte da rede elétrica, na localidade de Arcoverde, colocando em risco a segurança dos usuários e bloqueio da rodovia.

Tal situação se amolda em uma das hipóteses permitida pela Lei de Licitações, haja vista a urgência na retirada das árvores que estão na iminência de cair sobre a rodovia, aliado ao fato de que a retirada das mesmas eliminará o risco à segurança dos usuários da rodovia, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, laudo da defesa civil, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Houve estimativa da despesa calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos referente a habilitação e qualificação mínima também se encontram anexos ao processo, atendendo ao disposto no artigo 72, inciso V, do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, afigura-se viável, sob o prisma da legalidade, a contratação direta em enfoque, eis que as condições para tal encontram-se preenchidas.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Barbosa, 08 de novembro de 2023.

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO:

Acolho o parecer e adjudico o objeto da dispensa de licitação, mediante contratação do proponente, conforme proposta, seguindo os padrões constantes no procedimento e preços de mercado, tendo por válido o certame.

Carlos Barbosa, ____ de _____ de 2023.

Everson Kirch
Prefeito Municipal

CIENTE:

Leônidas Augusto Costa Reis
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Data: __/__/__

Hora: __: __